

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001476/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017261/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007305/2011-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/05/2011

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR,  
CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
EPITACIO ANTONIO DOS SANTOSS;  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS  
DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu  
Presidente, Sr(a). LAUDECIR PITTA MOURINHO;  
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n.  
84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR,  
CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
HILMAR ADAMS;  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n.  
78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR  
ANTONIO GANASSINI;  
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n.  
78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL  
TADEU TELES;  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U  
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n.  
79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO  
JOSE DA SILVA;  
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM  
GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato  
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA,  
CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
JOAO BATISTA DA SILVA;  
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n.  
80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO  
TURMINA;  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ  
n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n.

80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSCAR GONCALVES DOS SANTOS e por seu Procurador, Sr(a). LOURIEIRA;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE P GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS TRAB E CONDU T EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PAULO KAMPMANN;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS AVICOLAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 68.707.892/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, arregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante,**

a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo . E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os pisos para as seguintes funções:

- a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto.....**R\$ 1.093,00**
- b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus.....**R\$ 898,00**
- c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto.....**R\$ 852,00**
- d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: *“ O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, ou E.?”* .....**R\$ 805,00**
- e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto e motociclistas .....**R\$ 714,00**

Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem: terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, não podendo em hipótese nenhuma ser inferiores a **R\$ 688,50** mensais.

Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

O cálculo das horas extras e do adicional noturno deve ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Para os trabalhadores que recebem salário acima do piso constante nessa Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas representadas pela entidade Sindical Patronal e abrangidas por esta Convenção concederão, na data base da categoria preponderante, os mesmos percentuais de reajuste estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a entidade sindical patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA**

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congê tre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletiva te, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO ?** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO ?** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou pós o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO ?** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Aos motoristas e ajudantes em viagens, fora do município sede, fica assegurada a indenização de despesas diárias, para café da manhã, almoço e jantar, devidamente comprovadas por documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, no valor de R\$ 35,00 ( trinta e cinco reais), assim distribuídos:

R\$ 14,00 (quatorze reais) para almoço.

R\$ 14,00 (quatorze reais) para jantar.

R\$ 7,00 (sete reais) para café da manhã.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO ?** Os motoristas e ajudantes de motoristas que executarem serviços dentro do município sede, terão o direito à alimentação no refeitório da empresa quando houver. Caso contrário, a empresa ficará obrigada a pagar a alimentação conforme o caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores aqui referidos não se integram ao salário, qualquer efeito.

### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA OU TICKET ALIMENTAÇÃO (CARTÃO)**

Para as empresas que ainda não fornecem cestas básicas ou tickets alimentação, aos empregados abrangidos por esta categoria, seja através de planos de produtividade, desempenho, assiduidade ou outro tipo de regulamentação, ficam obrigadas a fornecer uma cesta básica em produtos ou ticket alimentação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a cada mês. Benefício esta que não se integrará ao salário para qualquer fim.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - As empresas que já praticam algum benefício relativo à cesta básica ou ticket alimentação, através de qualquer tipo plano de incentivo, (conservação de veículo, não incidência de multa, média de combustíveis, não extrapolação de velocidade, etc), ficam desobrigadas a cumprir esta clausula, desde que o benefício seja no mínimo o aqui ajustado

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

As empresas que, em 1º de janeiro de 2011, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 6.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 12.000,00 para morte em decorrência de acidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, o entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao

Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

## **Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LIMPEZA DOS VEÍCULOS**

Os motoristas e os ajudantes de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza **externa** do veículo da empregadora, sendo que no caso **interno** do veículo, os mesmos ficam obrigados a limpeza, por se tratar de ambiente do seu trabalho, e conservação do mesmo. Quando da necessidade de locomoção do veículo para limpeza **externa** o motorista fica obrigado a condução do veículo até o local indicado pelo empregador

## **Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Anuem as partes signatárias da presente Convenção Coletiva do Trabalho de que a jornada de trabalho dos empregados representados por este sindicato profissional, a partir da vigência desta Convenção Coletiva, é de 44 horas semanais e de 220 horas mensais, de conformidade com a Lei vigente.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, ? e) impor contribuições a todos aqueles que participam

categorias? , MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP ? Relator Ministro EROS GRAU ? acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO ?** Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, ? e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias? , MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), da remuneração mensal a partir do **mês de janeiro de 2010**, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: ? Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento? .

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA EXERCÍCIO 2011**

As empresas deverão comprovar junto às entidades sindicais profissionais respectivas, o recolhimento da contribuição sindical obrigatória rela aos seus empregados motoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras e ajudantes de motoristas, do exercício de 2011, apresentando ao sindicato profissional referido comprovante até o dia 10 de maio de 2011.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Conforme autoriza a emenda nº. 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as hom rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município.

### **Disposições Gerais**

## **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE DOS TRABALHADORES**

Compreende a categoria profissional dos trabalhadores transportes rodoviários, categoria diferenciada, representados pelas entidades em todos os municípios de sua base territorial conforme carta e registro Sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os municípios já criados e os novos municípios que oficialmente forem criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente às bases territoriais das Entidades Profissionais acima mencionadas, nelas se compreendem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiara o trabalhador, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES**

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613, da C.L.T., fica estabelecida a penalidade em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, pela inobservância da presente Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multa específica

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está celebrada no início do mês de Abril, eventuais diferenças de janeiro, fevereiro, março e abril deverão ser pagas junto aos salários do mês de Maio; o mesmo critério no que respeita a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR** recolhida até 30 de Maio/2011, sem multa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será a Vara de Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador

**EPITACIO ANTONIO DOS SANTOSS**

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**LAUDECIR PITTA MOURINHO**

Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS  
DE APUCARANA**

**APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**HILMAR ADAMS**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**ALCIR ANTONIO GANASSINI**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**JOSIEL TADEU TELES**

Presidente

**SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO**

**RONALDO JOSE DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U**

MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

ENIO ANTONIO DA LUZ

Presidente

SIND DOS MOTORISTAS, CONDOT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM  
GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JOAO BATISTA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

LUIZ ADAO TURMINA

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

OSCAR GONCALVES DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

LOURIVAL VIEIRA

Procurador

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

DAMAZO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE P GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

HAILTON GONCALVES

Presidente

SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

SERGIO PAULO KAMPMANN

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

AGENOR DA SILVA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS,  
MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLI ANA

DOMINGOS MARTINS  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS AVICOLAS DO ESTADO DO  
PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .